



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 070/06

APROVA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTOCOMPATIBILIDADE.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 2288/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica aprovada a reformulação do Curso de Especialização em Histocompatibilidade, ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo Único - O Curso destina-se a portadores de Diploma de Curso de Graduação plena em qualquer área das Ciências da Saúde, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao IBRAG, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Histologia e Embriologia, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental do IBRAG, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 070/2006)

Art. 4º– A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º – O Curso de Especialização em Histocompatibilidade terá duração de 420 (quatrocentas e vinte horas) horas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º – Poderão ser realizadas até 04 (quatro) seleções anualmente, com número de vagas a ser definido nos Editais de Seleção.

Parágrafo único – Observada a disponibilidade de vagas e a critério da Coordenação do Curso, poderão ser oferecidas disciplinas isoladas a candidatos que tenham, no mínimo, graduação plena nas áreas definidas conforme o parágrafo único do Art. 1º da presente Deliberação.

Art. 7º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 8º– As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Histocompatibilidade serão efetuadas mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do Diploma de Curso de Graduação plena nas áreas definidas no parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do Histórico Escolar completo correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *Curriculum Vitae* atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia final de Curso.

Art. 9º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 10 – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.



Art. 11 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Prova escrita, de caráter eliminatório, com programa e bibliografia divulgados no Edital de Seleção;
- b) Prova escrita de inglês, de caráter classificatório, constando de um texto científico para ser traduzido com auxílio do dicionário do próprio candidato;
- c) Análise do *Curriculum Vitae*;
- d) Entrevista com dois professores do Curso.

Parágrafo Único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 12 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.8º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 13 – O Curso será integralizado no mínimo em 09 (nove) meses e no máximo em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 14 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo Único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 15 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas parciais escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de monografia final de Curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 13.



§ 2º – Só poderá entregar a monografia final de Curso o aluno que concluir com aproveitamento os 28(vinte e oito) créditos obrigatórios, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Histocompatibilidade.

Art. 16 – A avaliação de que trata o Art. 15 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na mesma disciplina por duas vezes ou na monografia, será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º – O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 4º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 17– A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia final apresentada pelo aluno e avaliada por uma comissão examinadora constituída por 2 (dois) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia final de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do Curso.

§ 3º – A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 16 desta Deliberação.

Art. 18 – Ao término de cada Curso, a Direção do IBRAG encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de especialização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 070/2006)

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do IBRAG.

Art. 20 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 028/03 e as disposições em contrário.

UERJ, 06 de dezembro de 2006

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTOCOMPATIBILIDADE

ESTRUTURA CURRICULAR

Nº	DISCIPLINA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO./ UNIDADE
1	Células e Moléculas na Resposta Imunológica	02	30	IBRAG/DHE
2	Imunobiologia do Sistema HLA	02	30	IBRAG/DHE
3	O Laboratório de HLA	04	60	IBRAG/DHE
4	HLA e Doenças	02	30	FCM/DMI
5	HLA e Transplantes	02	30	FCM/DMI
6	Tópicos Atuais em HLA	02	30	IBRAG/DHE
7	Células-Tronco e Cultivo Celular	02	30	IBRAG/DHE
8	Elaboração de Monografia	04	60	IBRAG/DHE
9	Estágio Prático em HLA	08	120	IBRAG/DHE
	TOTAL	28	420	